LEI Nº 2.937, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

Institui no Município de Mococa Programa de Orientação, prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de agosto de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 089/98, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Mococa Programa de orientação,prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo único - Para os fins desta lei serão consideradas substâncias entorpecentes ou capazes de determinar dependência física ou psíquica aquelas que assim forem especificadas em Lei ou relacionadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Programa terá como objetivo cursos e palestras nas Escolas do Município, visando orientar, prevenir e reprimir o tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo único - Nas unidades educacionais do Estado, o Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação ou mesmo com as Associações de Pais e Mestres - APMs, visando o desenvolvimento do programa.

Art. 3º - O Chefe do Executivo, através de Portaria, poderá designar servidores municipais para realizar as funções de que trata a presente Lei, sem prejuízo de seus vencimentos e

LEI Nº 2.937, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

demais vantagens inerentes ao cargo.

Art. 4º - O Programa de Orientação, prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica será executado pelos seguintes membros, assim constituídos:

**I - Representante do Executivo Municipal:**

**a)**- 1 (um) servidor da área de saúde;

**b)**- 1 (um) servidor da área de educação.

**II - Representante da Comunidade:**

**a)**- 1 (um) representante de cada Associação de Amigos de Bairro, devidamente e legalmente constituida há mais de 1 (um) ano no Município;

**b)**- 1 (um) representante de cada Clube de Serviço, devidamente e legalmente constituida ha mais de 1 (um) ano no Município;

Parágrafo único - Os representantes das Associações de Amigos de Bairro, bem como dos Clubes de Serviços, serão escolhidos democraticamente pelas referidas entidades, através de eleição.

Art.5º - O Programa de Orientação e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica será gerido por um presidente, com o auxílio de um secretário, sendo estes eleitos dentre os membros que compõe o Programa.

Art. 6º - Incumbe ao Presidente do Programa apresentar relatório trimestral ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal de Mococa, dando ciência das atividades desenvolvidas,bem como do resultado das mesmas.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estado, Município e entidades privadas visando recebimento de recursos financeiros e execução da presente Lei, devendo a Câmara Municipal ser comunicada da importância, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos re-

LEI Nº 2.937, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

cursos.

Art. 8º - O Executivo fará constar nos próximos Orçamentos Públicos do Município dotação orçamentária, visando atender as despesas da presente LEI.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da sua aprovação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano de 1999, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica